



OIT 169 E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ALINE FIGUEIREDO FREITAS PIMENTA

JUNHO DE 2024

CONVENÇÃO - Organização Internacional do Trabalho - OIT 169/1989

- ▶ **OIT 169 - Brasil é signatário - prevê diversas formas de proteção aos povos indígenas e tribais.**
 - ▶ A Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais foi ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo nº 143/2002 e incorporada ao arcabouço jurídico pelo Decreto 5.051/2004 o qual promulgou a citada Convenção e estabeleceu, em seu art. 1º, que os termos da referida norma internacional deverão ser executados e cumpridos, na integralidade, conforme nela contidos.
 - ▶ A Convenção 169 trata de uma forma de reconhecimento da diversidade cultural e organização política indígena e tribal, disciplinando ainda uma nova relação com estes e o Estado Nacional.
- ▶ A OIT 169 determina que os povos interessados (indígenas e tribais) devem consultados sempre que medidas administrativas e legislativas forem capazes de afetá-los diretamente e, portanto, tais medidas devem ser antecedidas da consulta livre, prévia e informada – Oitivas;

CONVENÇÃO OIT 169 - Consulta Prévia, Livre e Informada

▶ ARTIGO 6º: da Convenção OIT 169

- ▶ Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - ▶ consultar os povos interessados, por meio de procedimentos apropriados (Protocolos) e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - ▶ estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
 - ▶ estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim.
- ▶ As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, com objetivo de se chegar um acordo ou consentimento acerca das medidas propostas.

CONVENÇÃO OIT 169 - Consulta Prévia, Livre e Informada

- ▶ Quem são os sujeitos de direito da consulta: Povos Tribais (Indígenas, Quilombolas e populações tradicionais)
 - ▶ a. Povos Indígenas
 - ▶ b. Povos tribais
 - ▶ i. Quilombolas
 - ▶ ii. Populações Tradicionais – Decreto 6040/2007 e Decreto 8750/2016 (I - povos indígenas; II - comunidades quilombolas; III - povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; IV - povos ciganos; V - pescadores artesanais; VI - extrativistas; VII - extrativistas costeiros e marinhos; VIII - caiçaras; IX - faxinalenses; X - benzedeiros; XI - ilhéus; XII - raizeiros; XIII - geraizeiros; XIV - caatingueiros; XV - vazanteiros; XVI - veredeiros; XVII - apanhadores de flores sempre vivas; XVIII - pantaneiros; XIX - morroquianos; XX - povo pomerano; XXI - catadores de mangaba; XXII - quebradeiras de coco babaçu; XXIII - retireiros do Araguaia; XXIV - comunidades de fundos e fechos de pasto; XXV - ribeirinhos; XXVI - cipozeiros; XXVII - andirobeiros; XXVIII - caboclos; e XXIX - juventude de povos e comunidades tradicionais, dentre outros.)

CONVENÇÃO OIT 169 - Consulta Prévia, Livre e Informada

- ▶ Quem são os agentes sujeitos de direito da consulta livre, prévia e informada, considerados em sua autodeterminação?
- ▶ Quem são os representantes que podem falar por cada um dos povos interessados?
- ▶ Quando os povos indígenas, quilombolas e povos tribais tem direito à consulta livre previa e informada?
- ▶ Como saber se o empreendimento é capaz de afetá-los diretamente?
- ▶ Quem realizará/coordenará as Oitivas ?
- ▶ Qual momento devem ser realizadas as consultas ?
- ▶ O resultado da consulta livre, prévia e informada condiciona ou não a realização da obra - consulta ou consentimento ?

Licenciamento Ambiental

► LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. (redação dada pela LC 140/2011)

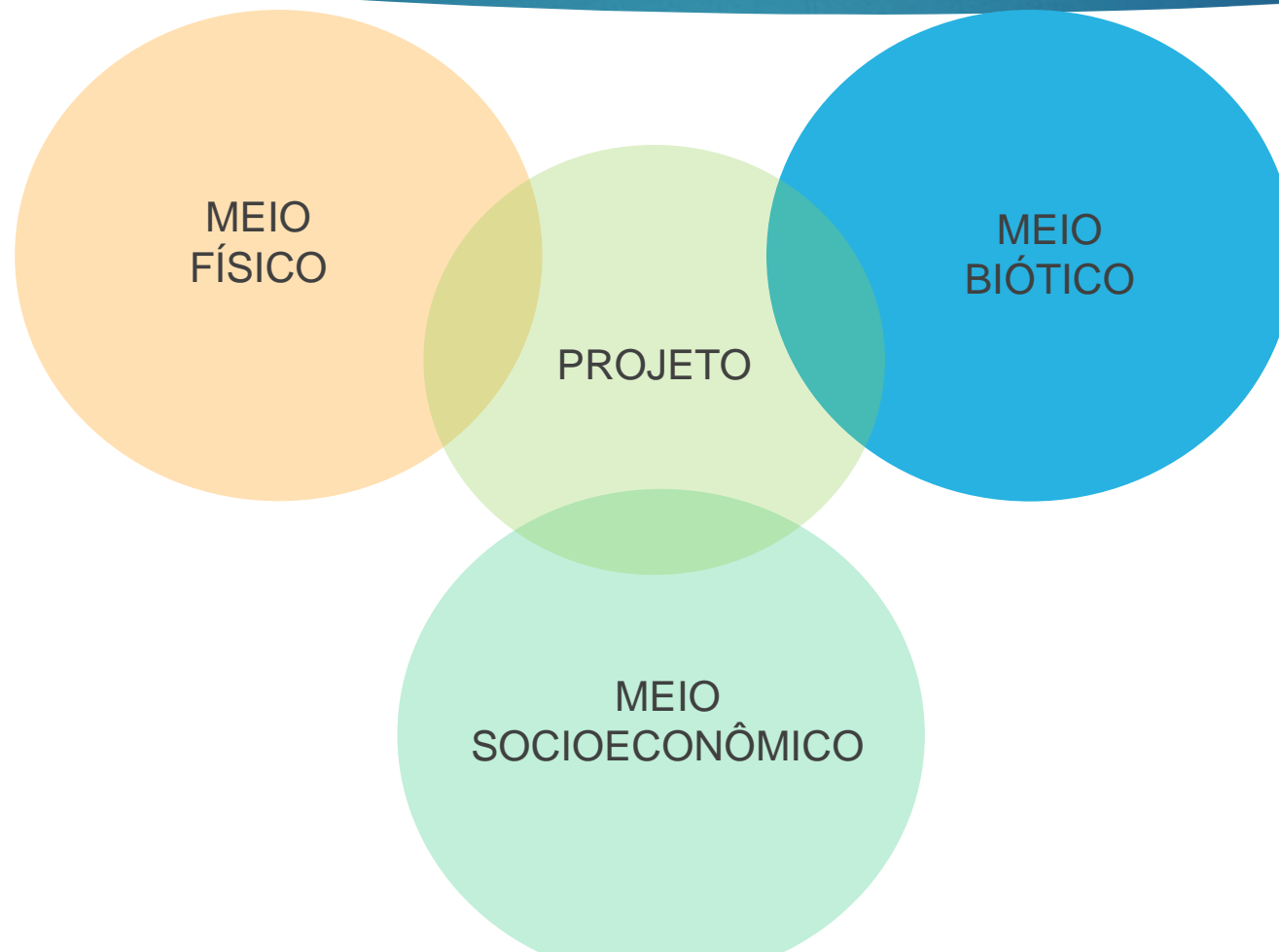
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- ▶ LC 140/2011: O procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
- ▶ Conama 237/1997: Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – Intervenientes

- ▶ Instrução Normativa IBAMA nº 184/2008, art 21:
 - ▶ Aos órgãos envolvidos no licenciamento será solicitado posicionamento sobre o estudo ambiental: FUNAI e INCRA, identificar e informar possíveis impactos sobre comunidades indígenas e quilombolas e, se as medidas propostas para mitigar os impactos são eficientes;
- ▶ Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 60/2015 – estabelece os procedimentos administrativos a atuação FUNAI, INCRA, IPHAN e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do IBAMA
 - ▶ órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental - o órgão e as entidades públicas federais de que trata o art. 1º, incumbidos da elaboração de parecer sobre temas de sua competência, nos processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo Ibama

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – Escopo dos Estudos



LICENCIAMENTO AMBIENTAL – Escopo dos Estudos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO AMBIENTAL



Licenciamento Ambiental e Consulta Prévia, Livre e Informada

- ▶ Enquanto medida administrativa, o procedimento de licenciamento ambiental em suas três etapas (LP, LI e LO) é momento oportuno e compatível para se realizar as oitivas dos povos afetados (direta e indiretamente) compatibilizando assim os procedimento da participação social do licenciamento ambiental com os procedimentos das oitivas prévia, livre e informada compatibilizando assim os interesses envolvidos com equilíbrio ambiental, social e econômico (em acordo com as atuais diretrizes do ESG - Aspectos Sociais, Ambientais e de Governança para garantir a segurança jurídica de todos os afetados.



Obrigada

ALINE FIGUEIREDO FREITAS PIMENTA
Assessora Diretoria de Empreendimentos/INFRASA
aline.pimenta@infrasa.gov.br